

## **JULGADO:**

### **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

#### **Composição da Mesa:**

- Dr. Abrão Romero (Presidente)
- Dr. André Andrade
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento foi realizada no dia **16 de julho** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

#### **PROCESSO N. 014/2024**

**Jogo n. 15:** Operário A.C / MS X Ivinhema / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

**Realizado em:** 22 de junho de 2024

**Relator:** Dr. André Andrade

#### **Denunciados:**

- Higor De Moraes Pateis, técnico do Ivinhema, nas tipicidades dos arts. 258, § 2º, inciso II, e 258-B, ambos do CBJD.
- Valter Rogério Lourenço Gil, técnico auxiliar do Ivinhema, nas tipicidades dos arts. 243-C, 243- F, 258, § 2º, inciso II, e 258-B, todos do CBJD.
- Thalís Ângelo De Freitas, atleta do Ivinhema, na tipicidade do art. 250, incisos I e II do § 1º do CBJD.
- Rodrigo Moura Soares, atleta do Ivinhema, na tipicidade do arts. 250, § 1º, inciso II, 254-A, § 3º, 258, todos do CBJD.
- Mathias Henrique Pontes De Moura, atleta do Operário A.C, na tipicidade do art. 250, incisos I e II do § 1º do CBJD.
- Gustavo Henrique Moreira Silva, atleta do Operário A.C, na tipicidade do art. 250, incisos I e II do § 1º do CBJD.

**Resultado:** Aberta a sessão, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar os denunciados às seguintes penas:

- Higor De Moraes Pateis, técnico do Ivinhema, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 2 (duas) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Valter Rogério Lourenço Gil, técnico auxiliar do Ivinhema, por unanimidade dos votos, à pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e suspensão pelo prazo de 30 dias, pela tipificação constante no artigo 243-C, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão por 4 (quatro) partidas pela conduta tipificada no artigo 243- F e suspensão por 4 (quatro) partidas pela tipificação do artigo 258 e 258-B, Contudo, considerando a regência do artigo 182 do CBJD, somadas todas as penas aqui aplicadas, deve o Sr. Valter cumprir **o pagamento de multa no valor total de R\$200,00 (duzentos reais), cumprir suspensão de 15 (quinze) dias, bem como cumprir suspensão de 4 (quatro) partidas, considerando a suspensão automática.**

- Thalís Ângelo De Freitas, atleta do Ivinhema, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

- Rodrigo Moura Soares, atleta do Ivinhema, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas pela conduta tipificada pelos artigos 250, § 1º, inciso II, 258, e 254-A, §3º e suspensão por 180 (cento e oitenta) dias pela conduta tipificada pelo artigo 254-A, §3º. Contudo, considerando o artigo 182 do CBJD, resta a primeira **suspensão em 2 (duas) partidas, considerando a suspensão automática, bem como a aplicação de pena de suspensão em 90 (noventa) dias.**

- Mathias Henrique Pontes De Moura, atleta do Operário A.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

- Gustavo Henrique Moreira Silva, atleta do Operário A.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2024

**Matheus Mendes Tavares**

Secretário TJD/FFMS